PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111 Avenida Evaristo Cavalheri n° 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br - Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1071/2012 - DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo ceda mediante Termo de Autorização de Uso imóvel público municipal para os fins especificados e dá outras providências.

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato mediante Termo de Autorização de Uso o imóvel público situado à Rua Alberto Forti, constituído por um Galpão, identificado como nº 1, à Empresa S. J. DE OLIVEIRA SILVA MARTINS - ME, portadora do CNPJ nº 14.886.189/0001-76, para fins de desenvolvimento de Serviços de Manutenção e Reparação de Veículos Automotores, Comercio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores.

Parágrafo Único - O prazo de cessão de que trata o "caput" deste artigo se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por meio de Lei de acordo com o interesse da Cedente e do Cessionário.

- *Artigo 2º* Correrão, por conta da Empresa supra referenciada as despesas com equipamentos, móveis, utensílios, materiais em geral, impressos e outros, além do consumo de energia elétrica, água e esgoto e telefone.
- Artigo 3º Todas as benfeitorias construídas na forma de obras pela Empresa no imóvel objeto da concessão de uso de que trata esta Lei passarão a pertencer ao patrimônio do Galpão cedido, e, conseqüentemente, ao patrimônio do Município.
- **Parágrafo Único** Na aplicação das disposições deste artigo não caberá ao Município quaisquer indenizações ou reposições futuras e sob qualquer forma em favor da Empresa.
- Artigo 4º Havendo a necessidade de mudanças estruturais no referido Galpão a Empresa deverá comunicar à Prefeitura Municipal sob a forma de planilhas de custos, devidamente especificados e analisados pelo Setor de Engenharia que emitirá parecer a respeito.
- *Artigo 5º* Para realização das benfeitorias é permitido a utilização de mão-de-obra da municipalidade, desde que não acarrete prejuízo ao serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri n° 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: <u>prefmsjp@abcrede.com.br</u> – Site: <u>www.paudalho.sp.gov.br</u>

Artigo 6º - Fica vedada à Empresa a transferência da concessão de que trata esta Lei a terceiros, sem anuência da Câmara Municipal.

Artigo 7º - Havendo paralisação das atividades da Empresa, por um período de 06 (seis) meses consecutivos, entender-se-á cessada a concessão de uso, retornando imediatamente para o Município o imóvel e suas benfeitorias.

Parágrafo Único - A aplicação dos efeitos deste artigo não implicará em quaisquer direitos a indenizações ou reposições por parte do Município em favor da referida empresa.

- Artigo 8º A autorização de uso de que trata esta Lei é um ato unilateral, discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.
- **Artigo 9º** No caso de revogação da Autorização de Uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá notificar a empresa autorizada para desocupar o imóvel, podendo a mesma retirar tudo o que foi colocado por ela no imóvel objeto da autorização de uso.
- Artigo 10 Fica autorizado, ainda, ao Poder Executivo a compensação dos valores utilizados com eventuais benfeitorias realizadas pela beneficiária no imóvel objeto da autorização, benfeitorias essas que incorporar-se-ão ao patrimônio municipal após o término da autorização de uso de que trata esta lei.
- *Artigo 11* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei nº 938/2008.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos sete (07) dias do mês de fevereiro de dois mil e doze (2012).

JOSÉ DINAEL PERLI

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Secretário